Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 739/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10583/2018
PROTOCOLO	: 1932059
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 399.990,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE TES DE SERVIÇO E ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2018, e a **regularidade** da formalização do Contrato nº. 155/2018 celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Polierg Indústria E Comércio Ltda.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2018 e da formalização do Contrato nº. 155/2018 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Polierg Indústria E Comércio Ltda, visando aquisição de TÊS de serviço e acessórios para execução de ligações domiciliares de água, para serem aplicados nas unidades operadas pela Sanesul, lote 2.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-27783/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 043/2018), do instrumento contratual (Contrato nº. 155/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-3ª PRC -12506/2019", opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 043/2018, da formalização do Contrato nº. 155/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2018 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Contrato nº. 155/2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2018, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Polierg Indústria E Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 155/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SET. AC. LBA/dssm